

CNPJ: 11.569.190/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 015/2018 CONTRATO N° 016/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA E O SR. RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS FILHO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA, inscrito no CNPJ sob. 11.569.190/0001-89, situado na Rua Goiás nº 1.888 no bairro Getat, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA, neste ato representado pela sua Presidente a Sra. Josane Maria Sousa Araújo, portadora da CI/RG nº 417529953, expedida pela SSP/MA e inscrita no CPF/MF sob o nº 401.094.293-20, a seguir denominado CONTRATANTE (COMPRADOR) e de outro lado o Sr. RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS FILHO, portador (a) da CI/RG nº 130302619995, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 657.013.993-20, residente e domiciliado na Rua Goiás II nº 194, bairro Jacú, nesta cidade de Açailândia/MA, neste ato denominado CONTRATADO (VENDEDOR), tendo em vista a justificativa de dispensa de licitação em anexo, pelo que contratam com fundamento nos termos do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

O presente contrato tem como objeto Aquisição de imóvel para sede própria que dará a estrutura necessária ao IPSEMA para albergar as unidades organizacionais desta Autarquia, para atender aos funcionários e ao público em geral, localizado com a frente para a Rua Maranhão nº 1.708 no centro na cidade de Açailândia - MA - CEP: 65.930-000, Cadastrado no Distrito 01, Zona 01, Quadra 151, Lote 0408. Unidade 01. Controle 181, consistente em uma área total de 511,89m² (Quinhentos e onze metros e noventa e nove centímetros); medindo FRENTE: 15,10m (quinze metros e dez centímetro), LATERAL DIREITA: 33,90 (trinta e três metros e noventa centímetro);

Pooleyto





Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

LATERAL ESQUERDA: 33,90 (trinta e três metros e noventa centímetro) e FUNDO: 15,10m (quinze metros e dez centímetro), conforme documentos do cartório em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Destina-se ao desenvolvimento das atividades meramente administrativo, de acordo com as unidades organizacionais, configuradas pelo serviço administrativo, financeiro, jurídico e técnico.

Nesse cenário, relevante, sob a óptica administrativa, técnica e de segurança, a aquisição de imóvel com espaço físico para atendimento das demandas e definidos pela legislação específica, capaz de alocar todos os setores e atender a todas as demandas do IPSEMA.

Além das características acima, deve o imóvel apresentar ainda: a) Itens de segurança, interna e externa e contra furtos e vandalismo; b) Boas condições de conservação; c) Melhor localização equidistante relativa de empresas, comércios, centros comerciais, órgãos públicos e de hospitais e restaurantes; d) Melhor acesso e disponibilidade para vagas de estacionamento; e) Sobriedade estética e f) Melhor visibilidade e acessibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR FISCALIZADOR:

A Presidência do IPSEMA e o Presidente do Conselho Municipal de Previdência (CMP) serão responsáveis pela fiscalização do negócio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E PRAZO DE CONCRETIZAÇÃO:

O valor da compra do imóvel será de R\$: 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), onde será pago em duas parcelas, sendo, a primeira no valor de R\$: 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais) na data da assinatura e publicação do contrato. A segunda parcela no valor de R\$: 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) será pago no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, mediante transferência da escrituração do imóvel em cartório.

Os valores serão creditados em nome do promitente vendedor:

BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 721-8

CONTA CORRENTE: 57501-1

Parágrafo primeiro: O promitente vendedor se compromete a entregar toda documentação válida do imóvel, inclusive averbação da escrituração do imóvel num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento de contrato.



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Parágrafo segundo: O promitente vendedor garante que o imóvel está livre e desembaraçado, pronto para concretização do negócio, sem quaisquer ônus ou restrições civis ou judiciais.

Parágrafo terceiro: O pagamento das taxas e demais encargos decorrentes da transferência, ficarão a cargo do proprietário do imóvel, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato ocorrerão á conta da dotação constante do orçamento do município, aprovado para ao exercício de 2018, na forma seguinte: Fontes de recursos: Próprios

02.01. – INSTITUTO DE PREV. SOC. MUN. AÇAILÂNDIA (IPSEMA); 09.122.0012.1096 – AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS; 4.5.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

O promitente vendedor será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com prejuízo de multa e de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal:
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fazer declaração falsa:
- d) Comportar-se de modo inidôneo, considerando-se estes atos com os descritos nos art. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no prazo acordado;
- f) Não mantiver a proposta;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR E DO COMPRADOR: O **VENDEDOR é** obrigado a:

- a) Entregar o imóvel, objeto do presente contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à aquisição do imóvel;
- c) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- d) Responder por quaisquer despesas anteriores à aquisição do imóvel;





Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Acailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

- e) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigida para a contratação.

O COMPRADOR é obrigado a:

- a) Pagar pontualmente os valores acordados derivados da presente contratação;
- b) Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada na cláusula segunda do presente instrumento;
- c) Levar imediatamente ao conhecimento do VENDEDOR o surgimento de qualquer cobrança, dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato está fundamento nos termos do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

Parágrafo Único: Para eficácia do presente instrumento, em cumprimento ao parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, este contrato deverá ser publicado na imprensa oficial pelo IPSEMA até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica convencionado que **será competente o foro da comarca de Açailândia/MA, onde se situa o imóvel ora adquirido (Art. 95, CPC),** renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou demandas que possam surgir durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam cientes as partes contratantes para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizerem este instrumento particular, lavra-se o presente em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas instrumentais, que depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos, que tudo viram ou ciência tiveram.

Polyth



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Açailândia/MA, 15 de Outubro de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA
JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO
PRESIDENTE
COMPRADOR

DARLAN FEITOSA ARAUJO CPF Nº 000.680.883-29 PRESIDENTE DO CMP

RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS FILHO
CPF: 657.013.993-20
VENDEDOR

Testemunhas:

Nome: <u>fitale Critini Causo</u> <u>CPF № 968 715 04320</u>

Nome: <u>Sandra Alvas Carvalho</u> <u>CPF № 25034 1623 34</u>